



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025. visita na cidade de Campinas para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Viagem n. 07/2025, requerida pelo servidor Ademir Nicoleti Junior: solicitação de uso do veículo oficial, de 25 de fevereiro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem ao Município de Cerquilha-SP, com a seguinte finalidade: “reunião para alguns ajustes no esboço já apresentado pelo responsável da empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. 01/2024 – FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES, empresa essa responsável por apresentar os anteprojetos arquitetônicos da construção da nova sede da Câmara Municipal”.

Não obstante requerida pelo servidor Ademir Nicoleti Junior, também integraram a viagem o assessor de gabinete da Presidência, Marlon Henrique Minatel Calandrim, representando-a, e este Diretor Jurídico, que ora atua em acúmulo como controlador interno. Logo, a análise fica um tanto que comprometida, posto que impraticável a total imparcialidade.

De qualquer modo, é válido mencionar a finalidade da viagem realizada e os benefícios advindos. Como exposto na solicitação e discriminado no relatório de viagens, o objetivo foi discutir o anteprojeto arquitetônico elaborado para a construção da sede própria da Câmara Municipal. Logo, nada melhor do que a análise



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

e discussão *in loco*. E além do mais, a viagem também permitiu aos servidores conhecerem e, até mesmo, fiscalizarem, as instalações da empresa vencedora do Pregão n. 01 de 2024. Sendo assim, não há nada que desabone a finalidade da viagem.

Análise da Prestação de Contas

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
() Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
() Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=S8SZ07ZH6504X261>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S8SZ-07ZH-6504-X261



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - S8SZ-07ZH-6504-X261